



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE MAGISTRADOS  
2013

**ANEXO III- ESTRUTURA REMUNERATÓRIA**

**c) Membros da Magistratura:**

**Data de Publicação:** 21/02/2013

**Mês/Ano de Referência:** Janeiro/2013

**Data de início da vigência:** 1º/01/2013

Membros da Magistratura	Subsídio	Gratificação pelo exercício na Justiça Eleitoral <sup>2</sup>		
		TSE	TRE	1ª Instância
Desembargador	25.323,51	0,00	0,00	0,00
Juiz Auxiliar <sup>1</sup>	24.057,33	0,00	0,00	0,00
Juiz Substituto de 2º Grau	24.057,33	0,00	0,00	0,00
Juiz de Direito de Entr. Especial	24.057,33	0,00	0,00	0,00
Juiz de Direito de 3ª Entrância	22.854,47	0,00	0,00	0,00
Juiz de Direito de 2ª Entrância	21.711,74	0,00	0,00	0,00
Juiz de Direito de 1ª Entrância	20.626,16	0,00	0,00	0,00
Juiz Substituto	19.594,85	0,00	0,00	0,00

Lei Complementar n. 242, de 17 de janeiro de 2006, dispõe sobre o subsídio dos Magistrados do Estado de Mato Grosso e fixa escalonamento remuneratório entre as instâncias e entrâncias da Carreira da Magistratura.

1 Juiz Auxiliar - Diferença de Subsídio R\$ 1.205,89.

Art. 6º da Resolução n. 72 do CNJ, de 31/3/2009 - "Os juízes de primeiro grau convocados para exercer função de substituição ou auxílio nos tribunais receberão, exclusivamente, a diferença de remuneração para o cargo de Desembargador".

Lei Complementar n. 449, de 08 de dezembro de 2011, dispõe sobre o percentual de escalonamento remuneratório entre as instâncias e entrâncias da carreira da magistratura.

2 As informações relativas ao pagamento da gratificação ao magistrado pelo exercício na Justiça Eleitoral estão publicadas no site [www.tre-mt.gov.br](http://www.tre-mt.gov.br) (link Transparência).

Lei n. 12.771, de 28 de dezembro de 2012, dispõe sobre o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal.